



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC

Referente Edital de Pregão Presencial n.º 033/2017

BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, requisitar **ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para **22/08/2017**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 e no item 8.1 do edital em referência.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

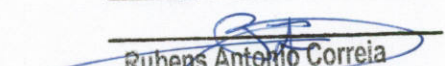
*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).*

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

RECEBIDO

17/08/17


Rubens Antonio Correia
Compras & Licitações.com.br
Prefeitura de Herval d'Oeste

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifo nosso).

Neste sentido o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

II. DÚVIDAS QUANTO AO TEXTO EDITALÍCIO.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições de contratação.

E, dada à presunção de legalidade que a circunda, torna-se uma tarefa ingrata questioná-la, notadamente quando o ato que se reputa eivado de incorreções tem em seu favor o respaldo da notória probidade e respeitabilidade dessa Administração.

Não raro, porém, a complexidade e prolixidade do edital fazem com que a administração pública, involuntariamente, peque em seu mister. E isto é ainda mais compreensível em editais que envolvam considerações técnicas cuja exata apreensão certamente se encontra em um patamar de excelência técnica que nenhum servidor do departamento de compras e licitações pode ordinariamente alcançar.

E, com todo o respeito que a ocasião comporta, entendemos que esta é justamente a hipótese em apreço!

Neste sentido, e para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da Impugnante, tornam difícil o entendimento do efetivo alcance do edital, e podem comprometer, em face disto, sua plena licitude:

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

a) Dúvidas quanto ao item 21 – Contratação

O subitem 16.20 do item 16 do Edital estabelece que o *“Se a proposta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias o PREGOEIRO **examinará a oferta subsequente de menor preço**, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto o preço, no caso de oferecimento de lances, o quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.”* (pág. 10 - grifo nosso)

Contudo, o subitem 21.9, contraditoriamente estabelece que *“Caso a Licitante vencedora não assine o contrato no prazo estipulado, a Administração Pública da Herval d’Oeste poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Licitantes vencedora, **inclusive quanto aos preços.**”* (pág. 12 - grifo nosso)

Tal entendimento inovador se funda em regra disposta na Lei. 8.666/93, o qual prevê aceitação das mesmas condições do primeiro colocado, inclusive preço, sem considerar que a modalidade empregada no presente edital, em sendo Pregão Presencial, possui, por sua vez, regra própria, insculpida no artigo 4º, XVI e XXIII da Lei nº 10.520/02, eis que:

“Art. 4º-

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará **as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.” (grifo nosso)

Neste sentido a Lei n.º 10.520/02 determina que a Administração deve, antes de convocar o segundo licitante mais bem classificado para assinar o contrato, retomar a licitação, analisando a aceitabilidade do preço proposto por ele, o que se presta a evitar a prática de conluio, cujo § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, dentro do seu contexto e ao seu modo, procura se evitar.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

Pelo exposto, questiona-se a convocação do segundo colocado prevista no item 21.9 será regida pela Lei específica do Pregão n.º 10.520/02 (art. 4º) ou subsidiariamente pela Lei de Licitações n.º 8.666/93 (art. 64)?

b) Dúvidas quanto ao prazo de implantação

O Anexo IX - Minuta do Contrato do presente edital estabelece na Cláusula Sétima, "7.1. *Instalar e treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, que servirá como autorização para a execução dos serviços nele disposto.*" (pág. 71 - grifo nosso).

Contudo, contraditoriamente, o Anexo I – Termo de Referência estabelece no subitem "5 – O prazo máximo para implantação dos serviços a serem contratados será **de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviços (que será emitida em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato) pela Prefeitura Municipal.**" (pág. 23 - grifo nosso).

Isto posto, questiona-se, qual o prazo correto de implantação e demais serviços técnicos 30 ou 180 dias? A contar da assinatura do contrato ou da ordem de serviço?

c) Dúvidas quanto ao Anexo IX - Minuta do Contrato

A Cláusula Décima-Terceira do Anexo IX – Minuta do Contrato do Edital em comento estabelece que "*§3º - Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e de informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isso sem prejuízo da obrigação de manter produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a*

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.” (pág. 74)

Contudo, inobstante vossa legítima preocupação com a continuidade do serviço público, registramos que nem o layout e tampouco outras informações técnicas da estrutura do sistema gerenciador de bancos de dados são necessárias para o processo de conversão de dados.

Neste sentido, é oportuno mencionarmos que todos os dados geridos pelos softwares de gestão pública existentes no mercado são armazenados em bancos de dados absolutamente estruturados em tabelas de dados elaboradas com base na linguagem universal SQL ANSI 92, linguagem esta padrão para a quase totalidade dos sistemas gerenciadores de bancos de dados do mercado, o que facilita significativamente o processo de conversão e/ou extração de dados.

Já outras informações da estrutura do banco, como o DUMP da base de dados, a METADATA, o diagrama de dados, o diagrama do modelo de entidade relacionamento, os cabeçalhos e colunas dos cadastros são informações técnicas confidenciais, representativas de criação intelectual de cada uma das empresas desenvolvedoras, não sendo possível divulgarem estas informações para usuários licenciados ou mesmo outras empresas concorrentes.

Ademais, a subjetividade da exigência implica em eventual restrição da competitividade, uma vez que a obrigação contratual compele a contratada a explicar todas as engrenagens técnicas de seu gerenciador de bancos de dados a qualquer outra concorrente, implicando em verdadeira abertura tecnológica jamais contemplada nos modestos custos indicados no Edital.

E desta forma, **reputamos** ainda que o mais adequado seria a exclusão das obrigações indicadas nesta Cláusula, ou pelo menos houvesse esclarecimento no sentido de excluir qualquer interpretação que implique em abertura de informações sigilosas integrantes de propriedade intelectual de qualquer das proponentes.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

Assim, objetivando a ampla participação de interessados, inclusive o desta empresa, o esclarecimento seria muito bem vindo, para o qual reputa-se respeitoso o atendimento ao prazo legal repousado no parágrafo 1º, art. 12 do decreto federal que regulamenta a modalidade de Pregão, in verbis:

"Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo primeiro - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo segundo - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame".

III. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, aguardamos respeitosamente Vossa digna manifestação acerca das dúvidas e questionamentos levantados (**no prazo de 24 horas a partir do pedido deste pedido de esclarecimentos**).

São estes os exatos termos em que pede, aguarda e confia no deferimento.

Criciúma/SC, em 16 de agosto de 2017.

**Daniela
Ramos Silva**

Trabalhista
Assinado digitalmente por
Daniela Ramos Silva
Data: 2017.08.16 13:58:53 -
0300

**DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO
ADVOGADA OAB/SC N.º 38.394**

BETHA SISTEMAS LTDA.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

TRASLADO

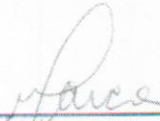
OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
TABELIÃOLIVRO Nº 224
FOLHA Nº 009
Página Única

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 16.106 em data de 17/09/2015.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR e DANIELA RAMOS SILVA. Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015), em Criciúma, Santa Catarina, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, CEP 88801-440, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, Criciúma/SC, representada neste ato por **Guilherme Kaastrup Balsini**, administrador de empresa, nascido em Criciúma/SC aos 06/12/1971, filho de Claudio Matos Balsini e Vera Regina Kaastrup Balsini, CPF n.º 846.503.469-91, Carteira de Identidade n.º 2.572.489, expedida pela SSP/SC em 13/04/2005, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Namorados n.º 20, apartamento 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, o qual nos apresentou a 22.ª Alteração do Contratual de 16/12/2013 registrada na JUCESC sob n.ºs 20140045759 e 42901039343 em 04/02/2014 e o Balanço de 01/01/2014 a 31/12/2014, registrado na JUCESC sob n.º 20150362595 em 20/03/2015, a Certidão Simplificada com último arquivamento datado de 20/03/2015, sob n.º 20150362595 emitida em 14/04/2015, que ele representante declara ser o último ato arquivado, da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante a nomeia e constitui seus **PROCURADORES, ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, advogado, nascido em Criciúma/SC aos 01/04/1982, filho de Ernesto Muniz de Souza e Merci Garbelotti de Souza, CPF nº 004.770.259-19, Carteira de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 24.757, expedido pela OAB/SC em 10/03/2008, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araranguá n.º 205, apartamento 1004, Centro, Criciúma/SC; e **DANIELA RAMOS SILVA**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 03/05/1980, filha de Ramos Patricio da Silva e Rosa Maria Parente da Silva, CPF nº 007.395.609-05, Carteira de Identidade nº 4.141.785, expedida pela SSP/SC em 20/01/1997, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Henrique Lage n.º 54, Centro, Criciúma/SC, outorgando-lhe PODERES para as seguintes finalidades: I) com poderes irrestritos para, **em conjunto ou isoladamente**, representar a outorgante perante quaisquer órgãos da administração pública, no tocante a defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto os ditos procuradores assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar preços, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, credenciar representantes nestes mesmos processos licitatórios - sendo vedado apenas o uso destes poderes



em licitações que prevejam ou envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos de propriedade intelectual da Outorgante, solicitar editais de licitação, credenciar pessoas jurídicas a comercializar os produtos e serviços da outorgante, mover representações e denúncias junto a Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, bem como junto ao Ministério Público Estadual ou Federal, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, enfim tudo fazer e assinar por ela outorgante em direito admitido para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, vedada apenas a participação em processos licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação - que envolvam a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos licenciados à entidade contratante. SOB MINUTA. Certifico e dou fé que estão sendo cumpridas as exigências necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de notas a pedido do comparecente, que a le, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, MARIA EUGÊNIA NEVES MARCOS, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, Tabelião Titular, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 42,20; Selo Normal (DZU50888-M4L2): R\$ 1,55 = R\$ 43,75



Maria Eugênia Neves Marcos
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
DZU50888-M4L2
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br